

PETIÇÃO N.º 456/X/3^a

Por determinação de Sua Exceléncia o
Presidente da A.R. - Dr. J.A.C.

Dia 3º queiro
08.03.09
J.A.C.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Excelência

Fernando Joaquim Santos Graça, SAJ CAV^a, NIM- 14346788, a prestar serviço no **CRFu**, morador

,vem, nos termos do art.º 52.º da Constituição, e ao abrigo do Direito de Petição, apresentar a Vossa Excelência o seguinte:

Através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2007/M, decidiu-se atribuir o Subsídio de Insularidade aos funcionários públicos e elementos das forças de segurança a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Os militares não foram contemplados em tal diploma havendo assim tratamento desigual face às forças de segurança.

Entende o signatário que não existem razões materialmente fundadas para justificar um tratamento jurídico diferenciado.

Assim, vem o peticionário colocar a presente questão ao alto critério de Vossa Excelência no sentido que proceda, urgentemente, a medida legislativa correctiva a fim de atribuir, também, aos militares da RAM o subsídio de insularidade, para poderem fazer face ao maior custo de transportes, aquisição de bens essenciais e necessários para si e para o seu agregado familiar.

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 245752
Classificação
18/03/ / /
Data 08/01/09

Funchal, 22 de Janeiro de 2008

O Peticionário

Fernando Joaquim Santos Graça

Palácio de S. Bento, Largo das Cortes
1249-068 Lisboa